

Considerando a importância do desenvolvimento de serviços de apoio às famílias durante o período não letivo e nas suas interrupções, a Câmara Municipal promove a realização de atividades designadas por AAAF, as quais podem incluir, consoante a necessidade dos pais e as possibilidades funcionais de cada estabelecimento de ensino, as seguintes modalidades: **acolhimento** (8h00-9h00 ou 7h30-9h00 mediante a entrega do comprovativo da entidade patronal), **serviço de refeições** (12h00-13h30) e o **prolongamento de horário** (15h30-18h00 ou 15h30-18h30 mediante a entrega do comprovativo da entidade patronal) e **interrupções letivas**.

O valor das Atividades de Animação e Apoio à Família varia de **5 a 40 €** mensais, independentemente da altura em que o educando comece a frequentar o serviço. Os encarregados de educação que pretendam beneficiar da comparticipação da autarquia devem preencher o formulário de inscrição fornecido para o efeito e entregar os documentos necessários. A mesma será calculada em função do rendimento familiar, competindo à Câmara Municipal definir essa comparticipação.

As comparticipações familiares para o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º CEB, nos termos do Despacho 8452-A/2015 de 31 de julho, são as seguintes:

Escalões	Refeições (Dia)
A	0 €
B	0.73€
Sem subsídio	1.46€

O montante mensal a pagar pelo serviço de AAAF é fixo e determinado com base nos escalões de rendimento *per capita*, indexados ao salário mínimo nacional em vigor e pela aplicação de uma percentagem sobre cada escalão de acordo com a tabela seguinte, em conformidade com o despacho conjunto nº 300/97 de 09 de Setembro.

Escalões de rendimento <i>per capita</i>		Percentagens a aplicar sobre o rendimento <i>per capita</i>
Escalões	Rendimento	Prolongamento de Horário
1º	Até 30% SMN	5%
2º	Até 50% SMN	10%
3º	Até 70% SMN	12,5%
4º	Até 100% SMN	15%
5º	Até 150% SMN	15%
6º	> 150% SMN	17,5%

Os encarregados de educação que pretendam que os seus educandos usufruam das AAAF são obrigados a proceder à inscrição no Gabinete de Atendimento ao Município, de 1 a 30 de junho, das 9 às 16 horas, sendo apenas necessário preencher o formulário de inscrição fornecido pela Câmara Municipal acompanhado dos seguintes documentos:

- Cartão de Cidadão, Bilhete de identidade ou cédula de nascimento do aluno;
- Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal do encarregado de educação.

Para a candidatura à atribuição de subsídio, o formulário de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Considerando a importância do desenvolvimento de serviços de apoio às famílias durante o período não letivo e nas suas interrupções, a Câmara Municipal promove a realização de atividades designadas por AAAF, as quais podem incluir, consoante a necessidade dos pais e as possibilidades funcionais de cada estabelecimento de ensino, as seguintes modalidades: **acolhimento** (8h00-9h00 ou 7h30-9h00 mediante a entrega do comprovativo da entidade patronal), **serviço de refeições** (12h00-13h30) e o **prolongamento de horário** (15h30-18h00 ou 15h30-18h30 mediante a entrega do comprovativo da entidade patronal) e **interrupções letivas**.

O valor das Atividades de Animação e Apoio à Família varia de **5 a 40 €** mensais, independentemente da altura em que o educando comece a frequentar o serviço. Os encarregados de educação que pretendam beneficiar da comparticipação da autarquia devem preencher o formulário de inscrição fornecido para o efeito e entregar os documentos necessários. A mesma será calculada em função do rendimento familiar, competindo à Câmara Municipal definir essa comparticipação.

As comparticipações familiares para o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º CEB, nos termos do Despacho 8452-A/2015 de 31 de julho, são as seguintes:

Escalões	Refeições (Dia)
A	0 €
B	0.73€
Sem subsídio	1.46€

O montante mensal a pagar pelo serviço de AAAF é fixo e determinado com base nos escalões de rendimento *per capita*, indexados ao salário mínimo nacional em vigor e pela aplicação de uma percentagem sobre cada escalão de acordo com a tabela seguinte, em conformidade com o despacho conjunto nº 300/97 de 09 de Setembro.

Escalões de rendimento <i>per capita</i>		Percentagens a aplicar sobre o rendimento <i>per capita</i>
Escalões	Rendimento	Prolongamento de Horário
1º	Até 30% SMN	5%
2º	Até 50% SMN	10%
3º	Até 70% SMN	12,5%
4º	Até 100% SMN	15%
5º	Até 150% SMN	15%
6º	> 150% SMN	17,5%

Os encarregados de educação que pretendam que os seus educandos usufruam das AAAF são obrigados a proceder à inscrição no Gabinete de Atendimento ao Município, de 1 a 30 de junho, das 9 às 16 horas, sendo apenas necessário preencher o formulário de inscrição fornecido pela Câmara Municipal acompanhado dos seguintes documentos:

- Cartão de Cidadão, Bilhete de identidade ou cédula de nascimento do aluno;
- Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal do encarregado de educação.

Para a candidatura à atribuição de subsídio, o formulário de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Trabalhador por conta de outrem, com Declaração do IRS	-Fotocópia da Declaração do IRS (completa), respeitante ao ano civil anterior; -Fotocópia do último recibo de vencimento do ano civil anterior, onde conste a categoria profissional; -Situações de baixa médica, subsídio de desemprego ou outros subsídios auferidos no ano civil anterior: declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, onde conste o período e respetivo montante auferido; -Seguro (acidente de trabalho/viação): documento que comprove o período de seguro e respetivo montante auferido no ano civil anterior
Trabalhador por conta de outrem, sem Declaração do IRS	-Declaração emitida pelos Serviços das Finanças, onde conste a justificação da isenção de apresentação da Declaração do IRS; -Fotocópia do último recibo de vencimento do ano civil anterior, onde conste a categoria profissional; -Na ausência de recibo de vencimento apresentar declaração sob compromisso de honra, onde conste a categoria profissional e o montante auferido no ano civil anterior e declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, que confirme a dedução ou não dedução de contribuição.
Pensionista	-Com Declaração do IRS: fotocópia (completa), respeitante ao ano civil anterior; -Sem Declaração do IRS: Declaração emitida pelos Serviços das Finanças, onde conste a justificação da isenção de apresentação da Declaração do IRS e documento comprovativo da pensão/reforma, auferida no ano civil anterior (exemplo: 1º cheque de Janeiro onde consta o valor total auferido).
Desempregado (a longo prazo) ou doméstica	-Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, onde conste se recebe ou não subsídio de desemprego. Caso receba, mencionar princípio/fim e respetivo montante; -Documento de inscrição do Centro de Emprego da área de residência; -Fotocópia da Declaração do IRS (completa), respeitante ao ano civil anterior.
Trabalhador emigrante, com Declaração do IRS (nacional ou estrangeira)	-Fotocópia da Declaração do IRS (completa), respeitante ao ano civil anterior; -Fotocópia do último recibo de vencimento do ano civil anterior, onde conste a categoria profissional.
Trabalhador emigrante, sem Declaração do IRS	-Declaração emitida pelos Serviços das Finanças, onde conste a justificação da isenção de apresentação da Declaração do IRS; -Fotocópia do último recibo de vencimento do ano civil anterior, onde conste a categoria profissional; -Na ausência de recibo de vencimento apresentar declaração sob compromisso de honra, onde conste a categoria profissional e o montante auferido no ano civil anterior e declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, que confirme a dedução ou não dedução de contribuição.
Trabalhador emigrante, com subsídio de desemprego	-Documento comprovativo do princípio/fim e respetivo montante auferido.
Trabalhador por conta própria, com Declaração do IRS	-Fotocópia da Declaração do IRS (completa), respeitante ao ano civil anterior; -Fotocópia de documento comprovativo da dedução de contribuição para a Segurança Social, respeitante ao ano civil anterior; -Sócios ou sócios-gerentes de empresas: fotocópia do IRC (completo), respeitante ao ano civil anterior e fotocópia da escritura da constituição da empresa (atualizada), para comprovar o n.º de sócios.
Trabalhador por conta própria, sem Declaração do IRS	-Declaração emitida pelos Serviços das Finanças, onde conste a justificação da isenção de apresentação da Declaração do IRS; -Declaração sob compromisso de honra, onde conste o montante mensal auferido no ano civil anterior; -Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, que confirme a dedução ou não dedução de contribuição.
Rendimento Social de Inserção	-Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, onde conste o montante mensal que auferir.
Dependentes	-Estudantes a partir dos 16 anos: documento comprovativo do estabelecimento de ensino que frequentam ou irão frequentar; -Não estudantes e desempregados a partir dos 16 anos: declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, onde conste se recebe ou não subsídio de desemprego. Caso receba, mencionar princípio/fim e respetivo montante e documento de inscrição do Centro de Emprego da área de residência.
Pais divorciados, separados judicialmente, separados de facto e pais solteiros	-Declaração do Tribunal, onde conste a regulação do poder paternal e montante da pensão de alimentos atribuída; -Caso não tenha ocorrido a regulação do poder paternal, deve ser entregue uma declaração sob compromisso de honra, indicando a tutela do filho/a e a pensão de alimentos atribuída.
Situação de viuvez	-Documento comprovativo de pensão auferida, caso não conste na Declaração do IRS do ano civil anterior.
Encargos com habitação	-Constantes na Declaração do IRS: apresentar anexo respeitante às despesas, do ano civil anterior; -Não constantes na Declaração do IRS: -Arrendamento: fotocópia de recibo de renda, emitido em nome de um dos elementos do agregado familiar, do ano civil anterior e fotocópia do contrato de arrendamento; -Aquisição e/ou obras em habitação própria e permanente: declaração anual da entidade financiadora, relativa ao ano civil anterior.
Criança com NEE (Necessidades Educativas Especiais) e/ou Portador de Deficiência	-Documento comprovativo da situação, emitido pela autoridade competente.
Encargos com a saúde	-Constantes na Declaração do IRS: apresentar anexo respeitante às despesas, do ano civil anterior; -Dispensa de apresentação da Declaração do IRS: documentos comprovativos das despesas de saúde (fotocópia de recibos), relativos ao ano civil anterior.
Estudante a cargo de uma Instituição	-Instituição deve autenticar o boletim de candidatura e apresentar documento comprovativo da situação.
Documentos a apresentar em todas as situações	-Documento comprovativo, atualizado, do escalão de abono de família; -Fotocópia do cartão de contribuinte e bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão do encarregado de educação; -Fotocópia do cartão de contribuinte e bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão do Aluno.

Se no preenchimento do requerimento de candidatura, se verificar uma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar em relação ao ano civil anterior (morte, nascimento, desemprego, emprego, etc), deve apresentar documentos do ano civil em curso, que o confirme. Em caso de nascimento ou morte, deve anexar, junto com os restantes documentos, a fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de óbito.

Os Encarregados de Educação serão notificados da decisão até 15 de setembro.
As reclamações deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de 18 a 29 setembro.

Trabalhador por conta de outrem, com Declaração do IRS	-Fotocópia da Declaração do IRS (completa), respeitante ao ano civil anterior; -Fotocópia do último recibo de vencimento do ano civil anterior, onde conste a categoria profissional; -Situações de baixa médica, subsídio de desemprego ou outros subsídios auferidos no ano civil anterior: declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, onde conste o período e respetivo montante auferido; -Seguro (acidente de trabalho/viação): documento que comprove o período de seguro e respetivo montante auferido no ano civil anterior
Trabalhador por conta de outrem, sem Declaração do IRS	-Declaração emitida pelos Serviços das Finanças, onde conste a justificação da isenção de apresentação da Declaração do IRS; -Fotocópia do último recibo de vencimento do ano civil anterior, onde conste a categoria profissional; -Na ausência de recibo de vencimento apresentar declaração sob compromisso de honra, onde conste a categoria profissional e o montante auferido no ano civil anterior e declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, que confirme a dedução ou não dedução de contribuição.
Pensionista	-Com Declaração do IRS: fotocópia (completa), respeitante ao ano civil anterior; -Sem Declaração do IRS: Declaração emitida pelos Serviços das Finanças, onde conste a justificação da isenção de apresentação da Declaração do IRS e documento comprovativo da pensão/reforma, auferida no ano civil anterior (exemplo: 1º cheque de Janeiro onde consta o valor total auferido).
Desempregado (a longo prazo) ou doméstica	-Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, onde conste se recebe ou não subsídio de desemprego. Caso receba, mencionar princípio/fim e respetivo montante; -Documento de inscrição do Centro de Emprego da área de residência; -Fotocópia da Declaração do IRS (completa), respeitante ao ano civil anterior.
Trabalhador emigrante, com Declaração do IRS (nacional ou estrangeira)	-Fotocópia da Declaração do IRS (completa), respeitante ao ano civil anterior; -Fotocópia do último recibo de vencimento do ano civil anterior, onde conste a categoria profissional.
Trabalhador emigrante, sem Declaração do IRS	-Declaração emitida pelos Serviços das Finanças, onde conste a justificação da isenção de apresentação da Declaração do IRS; -Fotocópia do último recibo de vencimento do ano civil anterior, onde conste a categoria profissional; -Na ausência de recibo de vencimento apresentar declaração sob compromisso de honra, onde conste a categoria profissional e o montante auferido no ano civil anterior e declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, que confirme a dedução ou não dedução de contribuição.
Trabalhador emigrante, com subsídio de desemprego	-Documento comprovativo do princípio/fim e respetivo montante auferido.
Trabalhador por conta própria, com Declaração do IRS	-Fotocópia da Declaração do IRS (completa), respeitante ao ano civil anterior; -Fotocópia de documento comprovativo da dedução de contribuição para a Segurança Social, respeitante ao ano civil anterior; -Sócios ou sócios-gerentes de empresas: fotocópia do IRC (completo), respeitante ao ano civil anterior e fotocópia da escritura da constituição da empresa (atualizada), para comprovar o n.º de sócios.
Trabalhador por conta própria, sem Declaração do IRS	-Declaração emitida pelos Serviços das Finanças, onde conste a justificação da isenção de apresentação da Declaração do IRS; -Declaração sob compromisso de honra, onde conste o montante mensal auferido no ano civil anterior; -Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, que confirme a dedução ou não dedução de contribuição.
Rendimento Social de Inserção	-Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, onde conste o montante mensal que auferir.
Dependentes	-Estudantes a partir dos 16 anos: documento comprovativo do estabelecimento de ensino que frequentam ou irão frequentar; -Não estudantes e desempregados a partir dos 16 anos: declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, onde conste se recebe ou não subsídio de desemprego. Caso receba, mencionar princípio/fim e respetivo montante e documento de inscrição do Centro de Emprego da área de residência.
Pais divorciados, separados judicialmente, separados de facto e pais solteiros	-Declaração do Tribunal, onde conste a regulação do poder paternal e montante da pensão de alimentos atribuída; -Caso não tenha ocorrido a regulação do poder paternal, deve ser entregue uma declaração sob compromisso de honra, indicando a tutela do filho/a e a pensão de alimentos atribuída.
Situação de viuvez	-Documento comprovativo de pensão auferida, caso não conste na Declaração do IRS do ano civil anterior.
Encargos com habitação	-Constantes na Declaração do IRS: apresentar anexo respeitante às despesas, do ano civil anterior; -Não constantes na Declaração do IRS: -Arrendamento: fotocópia de recibo de renda, emitido em nome de um dos elementos do agregado familiar, do ano civil anterior e fotocópia do contrato de arrendamento; -Aquisição e/ou obras em habitação própria e permanente: declaração anual da entidade financiadora, relativa ao ano civil anterior.
Criança com NEE (Necessidades Educativas Especiais) e/ou Portador de Deficiência	-Documento comprovativo da situação, emitido pela autoridade competente.
Encargos com a saúde	-Constantes na Declaração do IRS: apresentar anexo respeitante às despesas, do ano civil anterior; -Dispensa de apresentação da Declaração do IRS: documentos comprovativos das despesas de saúde (fotocópia de recibos), relativos ao ano civil anterior.
Estudante a cargo de uma Instituição	-Instituição deve autenticar o boletim de candidatura e apresentar documento comprovativo da situação.
Documentos a apresentar em todas as situações	-Documento comprovativo, atualizado, do escalão de abono de família; -Fotocópia do cartão de contribuinte e bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão do encarregado de educação; -Fotocópia do cartão de contribuinte e bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão do Aluno.

Se no preenchimento do requerimento de candidatura, se verificar uma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar em relação ao ano civil anterior (morte, nascimento, desemprego, emprego, etc), deve apresentar documentos do ano civil em curso, que o confirme. Em caso de nascimento ou morte, deve anexar, junto com os restantes documentos, a fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de óbito.

Os Encarregados de Educação serão notificados da decisão até 15 de setembro.
As reclamações deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de 18 a 29 setembro.